



# Município de Cocalzinho

## LEI Nº 899

Dispõe Sobre Desafetação de Bem Público e Dá Outras Providências.

**O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica desafetado o bem público constituído pela Área Pública Municipal Quadra 2-A do Loteamento Jacinto I, na sede deste Município, com os seguintes limites e confrontações: "23,63 metros de frente para a Rua 1; 6,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 1 da Quadra 2; 113,31 metros do lado direito, confrontando com os lotes 04 a 13, da Quadra 02; 112,75 metros do lado esquerdo, confrontando com o Loteamento Jacinto)", com área total de 1.668,43 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e sessenta e oito, vírgula quarenta e três metros quadrados).

Art. 2º A área desafetada nesta Lei passa a ser afetada e denominada: Viela do Sossego.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da desafetação do bem público, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, Aos 15 Dias do Mês de Maio de 2024.**

**Alessandro Otone Barcelos**

Prefeito Municipal